



DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

CONTRATO Nº 45/2023

PROCESSO Nº 20230410030

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO GERAL DOS BENS MÓVEIS, TANTO DA ÁREA RURAL QUANTO NA ÁREA URBANA, REALIZANDO A IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS BENS COM A FIXAÇÃO DE PLAQUETAS NUMERADAS COM O TIMBRE DO ÓRGÃO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS PARA A CONFECÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL**, com sede administrativa na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **12.262.739/0001-50**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, Sr. Sr. **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, concomitantemente com a Secretaria de Gestão Pública, neste ato representado pelo Senhor **Daniel Praxedes da Silva**, portador do RG nº 2.068.017 SSP/AL e CPF 052.610.164-44, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J R CONTABILIDADE E AUDITORIA**, CNPJ 18.059.765/0001-62, com sede na Rua Salvador Costa, 97 – Feitosa, Maceió/AL, neste ato, representado pelo Sr(a). **João Henrique de Lima Correia**, portador da Cédula de identidade RG nº 1559150 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.863.074-99, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial para a execução de levantamento geral dos bens móveis, tanto da área rural quanto na área urbana, realizando a identificação individual dos bens com a fixação de plaquetas numeradas com o timbre do órgão, dentre outros serviços correlatos para a confecção do inventário dos bens móveis, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO - O serviço ora contratado foi objeto de DISPENSA nº 19/2023, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:



- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- II - Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.
- VII - Fiscalizar os serviços;
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

- I - **Iniciar os serviços de forma imediata**, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.
- II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante imediatamente;
- IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;
- V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;



VIII - Executar os serviços no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IX - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas e Termo de Referência.

X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Unidade: 2301 – Secretaria Municipal de Gestão Pública

Funcional programática: 04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria de Gestão Pública
Elemento de Despesas -3.3.3.9.0.39 –Outros – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

Unidade: 3101-- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Funcional programática: 04.123.0004.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças
Elemento de Despesas -3.3.3.9.0.39 –Outros – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

Os serviços, objeto deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará os **serviços**, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais), ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES



Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	V. UNIT	V.TOTAL
1	<p>SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PATRIMONIO, ENVOLVENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ESTUDO E ATUALIZAÇÃO DE PORTARIAS PARA AS COMISSÕES ESPECIAIS DE PATRIMONIO (INVENTÁRIO, BAIXA, REAVALIAÇÃO). • ESTUDO E ATUALIZAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SPA – SISTEMA PATRIOMIAL, EM CONJUNTO COM O SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO • PARAMETRIZAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES DOS BENS MOVEIS E IMOVEIS, CONFORME A STN (SECRETARIA DE TESOIRO NACIONAL) TCE (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO) E NBCASP (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PUBLICO) • MAPEAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS CORRESPONDENTES (RESPONSABILIZAÇÃO) <ul style="list-style-type: none"> • PADRONIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO DE BENS • ANÁLISE E DOCUMENTAÇÃO DA ATUAL SITUAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS BENS <ul style="list-style-type: none"> • SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO FÍSICO IN LOCO (IDENTIFICAÇÃO E CATALOGAÇÃO) • TOMBAMENTO E EMPLACAMENTO DOS BENS • EMISSÃO DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE PROVISÓRIOS • ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ELETRONICAS E BANCO DE DADOS • TRANSCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS PARA SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL, UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO • PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS BENS, EM CONJUNTO COM AS COMISSÕES E DE ACORDO COM A NBCASP • IDENTIFICAÇÃO DE BENS A SEREM INCORPORADOS E BAIXADOS <ul style="list-style-type: none"> • EMISSÃO DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE <ul style="list-style-type: none"> • LIVRO INVENTÁRIO • PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DEPRECIÇÃO 	1	UNI	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 35.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o serviço, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os serviços e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Joaquim gomes, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 5 (cinco) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação; Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:



I - advertência;

II – multa:

- a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- 1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- b) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Joaquim Gomes/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

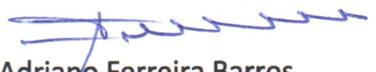
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO



Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Joaquim gomes/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de JOAQUIM GOMES, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Joaquim Gomes/AL, 04 de maio de 2023.



Adriano Ferreira Barros
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM
GOMES/AL
Contratante

Daniel Praxedes da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria Nº 232



Daniel Praxedes da Silva
Secretario
Secretário de Gestão Publica
Intermitente

JH DE LIMA
CORREIA:18059765000
162

Assinado de forma digital por JH
DE LIMA CORREIA:18059765000162
Dados: 2023.05.04 12:10:19 -03'00'

João Henrique de Lima Correia
Representante -Legal
J R CONTABILIDADE E AUDITORIA
Contratada